

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

LEI ORDINÁRIA Nº 8.183, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-156/2016

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 26/12/2016 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

[Retornar](#)[Versão para Impressão](#)[Impressão Somente Texto](#)[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e, em seu Regulamento.

Art. 2º O PMGIRS engloba integralmente o território do Município de Caxias do Sul.

Art. 3º O PMGIRS é considerado o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos e manejo dos serviços de limpeza pública no Município, e seu conteúdo está inserido no Anexo desta Lei.

Art. 4º Estão sujeitas à observância do PMGIRS as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos no Município.

Art. 5º O PMGIRS não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 6º O PMGIRS de Caxias do Sul, instituído por esta Lei, terá sua primeira avaliação e revisão em no máximo 18 (dezoito) meses, devendo as demais avaliações e revisões serem realizadas no máximo a cada 4 (quatro) anos, devendo ainda, essas revisões coincidirem com as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e preceder, em pelo menos 6 (seis) meses, à elaboração do Plano Plurianual do Município de Caxias do Sul (PPA), sendo, ainda, que:

I - o processo de revisão do PMGIRS de Caxias do Sul dar-se-á com a participação da população;

II - o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a versão revisada do PMGIRS de Caxias do Sul ao Poder Legislativo, devendo ser destacadas as alterações em relação ao Plano anteriormente vigente;

III - a proposta de revisão do PMGIRS de Caxias do Sul deverá estar compatível com as diretrizes, objetivos e metas:

- a) do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Caxias do Sul;
- b) da Política Estadual de Resíduos Sólidos; e
- c) da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, 21 de dezembro de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.



Anexo